



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.284

João Pessoa - Quinta-feira, 05 de Janeiro de 2017

Preço: R\$ 2,00

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Portaria nº 025/GS/SETDE/16

Em 28 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 89, § único, inciso IV, da Constituição do Estado, em consonância com as disposições do Art. 5º, do Decreto nº. 26.186, de 29 de agosto de 2005,

Art.1º RESOLVE designar a servidora LUCINEIA MAIA DE SOUZA BEZERRA, mat.800.432-3, para ser gestora do contrato nº 010/2016, firmado entre a SETDE e a empresa SPORT'S MAGAZINE LTDA-EPP, CNPJ Nº 04.826.424/0001-60, que tem por objetivo a realização do 25º Salão do Artesanato da Paraíba.

Publique-se
Cumpra-se


LINDOLFO PIRES NETO
Secretário

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 221

João Pessoa, 29 de dezembro de 2016.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I - Designar a servidora DIONE MARIA TANOUSS DE MIRANDA, matrícula 0657-2, como Gestora dos Contratos do Programa Habilitação Social - PHS firmados entre os Centros de Formação de Condutores e este Departamento.

II - Revogar disposições em contrário.

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.


AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Comunicação Institucional

A UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

PORTARIA Nº 001/2017

João Pessoa, 2 de janeiro de 2017

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Superintendente de A UNIÃO-SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 37, do Decreto nº 10.745 de 27 de junho de 1985, considerando o disposto no Art.6º, inciso XVI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL, para o exercício de 2017, formada pelos seguintes colaboradores: como Membros Titulares - MARILENE RANGEL DA COSTA, matrícula nº 95.737-2 (Presidente), JOSÉ NOIRTON MAIA LEITE, matrícula nº 92.865-8 (membro) e VANILDA HENRIQUE DE FREITAS, matrícula nº 151.050-9 (membro) e, na qualidade de Suplentes MARIA APARECIDA DE SOUZA, matrícula nº 128.256-5, FÁBIA MARIA DE ASSIS DANTAS, matrícula nº 110.194-3.

Parágrafo Único. Em suas ausências e impedimentos, a Presidente será substituída pelo colaborador JOSÉ NOIRTON MAIA LEITE e a Comissão será secretariada pela colaboradora

VANILDA HENRIQUE DE FREITAS.

Art. 2º São atribuições da Comissão Permanente de Licitação:

I - examinar a regularidade formal dos documentos de habilitação;

II - realizar as diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

III - decidir sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes;

IV - julgar as propostas técnicas ou comerciais, quanto aos aspectos formal e de mérito;

V - proceder à classificação ou desclassificação das propostas;

VI - elaborar as minutas de editais e contratos;

VII - expedir os editais a que se refere o inciso anterior, após a aprovação das respectivas minutas pela Assessoria Técnica/Jurídica da Superintendência;

VIII - rever seus atos, de ofício ou por provocação, quando considerá-los passíveis de correção, fundamentalmente;

IX - receber recursos interpostos contra seus atos, dirigidos à autoridade superior, informando aos demais participantes da licitação a sua interposição e dando-lhes o seguimento legal;

X - apreciar recurso hierárquico interposto, revendo o ato respectivo, se for o caso, com o apoio da Assessoria Técnica/Jurídica, ou remetendo o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior;

XI - promover as diligências determinadas pela autoridade superior;

XII - comunicar ao setor competente, para a devida apuração e eventual imposição de penalidade, a ocorrência de fato que possa configurar falta ou ilícito;

XIII - praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 3º Todos os processos licitatórios deverão ser encaminhados à Assessoria Técnica/Jurídica para análise, antes da fase de homologação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 002/2017

João Pessoa, 2 de janeiro de 2017

DISPÕE SOBRE A EQUIPE DE PREGÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Superintendente de A UNIÃO-SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 37, do Decreto nº 10.745 de 27 de junho de 1985, considerando o disposto no art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados para compor a Equipe Técnica responsável pelas licitações na modalidade Pregão, no âmbito desta Superintendência, para o exercício de 2017:

I - **Pregoeiro Oficial:** o colaborador JOSÉ NOIRTON MAIA LEITE, matrícula nº 92.865-8.

II - **Equipe de Apoio ao Pregoeiro:** as colaboradoras MARILENE RANGEL DA COSTA, matrícula nº 95.737-2 e VANILDA HENRIQUE DE FREITAS, matrícula nº 151.050-9 (membro) e, na qualidade de Suplentes MARIA APARECIDA DE SOUZA, matrícula nº 128.256-5, FÁBIA MARIA DE ASSIS DANTAS, matrícula nº 110.194-3.

Art. 2º São atribuições do Pregoeiro Oficial:

I - aprovar e/ou retificar o edital de licitação, após o parecer da Assessoria Técnica/Jurídica, submetendo-o para nova análise jurídica toda vez que houver alteração substancial nos seus termos;

II - promover a publicidade da licitação, nos termos da legislação;

III - receber, examinar e decidir, dentro de sua competência, sobre esclarecimentos e impugnações, com o apoio da Assessoria Técnica/Jurídica;

IV - estabelecer e coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

V - realizar a abertura, o exame e a classificação das propostas de preços;

VI - conduzir os procedimentos de disputa de lances e de julgamento da proposta ou do lance do menor valor apresentado;

VII - analisar a documentação, para fins de habilitação ou inabilitação dos licitantes;

VIII - responder aos questionamentos relativos aos seus atos e ao procedimento licitatório e adotar as providências necessárias;

IX - adjudicar o objeto do certame ao vencedor, desde que não haja manifestação de interposição de recursos;

X - propor penalização do licitante, durante a sessão pública de licitação, caso ocorra descumprimento de legislação ou ato grave;

XI - determinar a elaboração da ata da sessão de licitação e assinar em conjunto com a equipe de apoio, técnicos especializados convocados e participantes;

XII - fazer o juízo de admissibilidade dos recursos manifestados durante a sessão pública de licitação;

XIII - encaminhar à Superintendente de A União, para subsidiar sua decisão final, as razões de recursos interpostos no prazo legal, as contrarrazões de recursos de qualquer interessado e o Relatório da Comissão de Licitação;

XV - coordenar a completa instrução do processo.

Art. 3º São atribuições da Equipe de Apoio:

I - cumprir as determinações do Pregoeiro;

II - instruir o processo licitatório com os documentos e anexos necessários;

III - operacionalizar o sistema da modalidade Pregão;



IV - responsabilizar-se pelos materiais de expedientes utilizados para a realização do prego; V - lavrar a ata da sessão e colher as assinaturas dos licitantes presentes; VI - responsabilizar-se, após a sessão pública, pela juntada dos documentos, confecção de documentos para instrução, se necessário, e pela numeração e rubricas das páginas do processo; VII - levar ao conhecimento do pregoeiro qualquer ato ou informação que possa alterar os procedimentos do certame.

Art. 4º Na ausência ou impedimento do Pregoeiro fica designada a servidora **MARILENE RANGEL DA COSTA**, matrícula nº 95.737-2, como substituta.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 003/2017 João Pessoa, 2 de janeiro de 2017

DISPÕE SOBRE O (A) GESTOR (A) DE CONTRATOS PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Superintendente de A UNIÃO-SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 37, do Decreto nº 10.745 de 27 de junho de 1985, considerando o disposto no art. 67, § 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **ANA OTÍLIA GUADALUPE MEIRA**, matrícula nº 120.032-0, Gestora de Contratos firmados entre A União e seus parceiros, pelo período de suas vigências.

Art. 2º A servidora designada nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento dos contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos mesmos.

Art. 3º Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassem as atribuições da gestora dos Contratos deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 004/2017 João Pessoa, 2 de janeiro de 2017

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Superintendente de A UNIÃO-SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA, jornalista Albiege Lea Araujo Fernandes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, do Decreto nº 10.745 de 27 de junho de 1985, considerando o disposto no art.15, §8º, e o art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVE:**

Art. 1º - **SUBSTITUIR** a Presidente da Comissão de Recebimento de Materiais no âmbito da União- Superintendência de Imprensa e Editora, **MARTA REGINA OLÍMPIO MAIA**, matrícula nº 120.040-9, pelo servidor **MARCOS GUILHERME MACEDO MENDONÇA**, matrícula nº 133.996-6, ficam mantidos os servidores **IREVALDO PEREIRA TEMISTÓCLES**, matrícula nº 133.753-0 e **CARLOS JOSÉ DE ARAÚJO**, matrícula nº 128.182-8, na qualidade de membros e, **GIVAGO RICHARD BRAGA CARNEIRO DA COSTA**, matrícula nº 120.016-3, como suplente da Presidência.

Art.2º- **ESTABELECE** que a Comissão de que trata o art. 1º terá como competências:

I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material entregue em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

II - solicitar quando necessário, a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;

III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;

IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;

V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;

VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;

VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.

Art. 3º- **DETERMINAR** que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Albiege Lea Araujo Fernandes
ALBIEGE LEA ARAUJO FERNANDES
Superintendente

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria nº 001/2017-GCG/QCG João Pessoa-PB, 02 de janeiro de 2017.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o **1º TEN QOBM** matrícula 523.933-8 **MATHEUS PINHEIRO DA COSTA**, como Gestor do Contrato 0030/2016 - FUNESBOM, conforme quadro abaixo, em substituição ao **2º TEN QOABM** matrícula 519.028-2 **RONALDO MENEZES**, designado através da Portaria nº 085/2016-GCG/QCG, publicada no DOE/PB nº 16.243 de 05 de novembro de 2016.

CONTRATO	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
0030/2016 - FUNESBOM	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VIATURAS DA ÁREA DA GRANDE JOÃO PESSOA	JORDÃO E BRITO

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

Jair Carneiro de Barros
JAIR CARNEIRO DE BARROS - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPB

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB

PORTARIA Nº 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com Processo de nº 4764/2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Engenheiro **ANTONIO CASSIMIRO DE MORAIS**, matrícula 5691-0, inscrito no CPF sob o nº 112.067.304-63, na qualidade de Gestor do Contrato PJ-038/2016, referente à **Concorrência nº 06/2016-CEL**, que tem por objeto a **Implantação do balizamento noturno e outros auxílios visuais à navegação no Aeródromo de Cajazeiras-PB.**

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialuniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – SUDEMA

PORTARIA/ SUDEMA/DS/CRH n.º 001/2017

João Pessoa, 04 de janeiro de 2017.

A Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988, tendo em vista o que consta no Processo SUDEMA nº 2016-002582/ADM/ADM-2680.

Resolve:

CONCEDER, o gozo da Licença Especial (Prêmio), o servidor **FERNANDO GOMES DA SILVA**, matrícula 720.036-6, enquadrado no cargo de TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 02/01/2017 até 29/06/2017, referente aos 1º decênio apurados no período aquisitivo 25/05/1982 à 25/05/1992, publicada no Diário Oficial da Paraíba em 19/07/1992.


JOÃO VICENTE MACHADO SOBRINHO
SUPERINTENDENTE

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM**DELIBERAÇÃO Nº 3577**

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM, em sua reunião extraordinária 091ª ocorrida em 29 de dezembro de 2016, alterou esta deliberação que havia sido aprovada na 087ª Reunião Extraordinária realizada em 16 de setembro de 2014, no uso das suas atribuições, conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei nº 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.120, de 20 de junho de 2000, modificado pelo Decreto nº 28.951, de 18 de dezembro de 2007, e pelo disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981;

Considerando a necessidade de conservação ambiental das bacias hidrográficas da Paraíba, em especial dos cursos de água naturais;

Considerando a necessidade de preservar o aquífero freático, que constitui manancial hídrico explotado para vários usos pela comunidade rural e urbana;

Considerando a necessidade de assegurar o direito adquirido da população local com instalações hídricas, culturas agrícolas ou instalações prediais domiciliares ou comerciais;

Considerando a necessidade de assegurar condições para exploração de material detrítico que se constitua em insumos para o desenvolvimento comercial e industrial;

Considerando a responsabilidade socioambiental da atividade minerária, incluindo a de extração de mineral de agregado;

Considerando a necessidade de regulamentar a exploração de sedimentos depositados no leito fluvial, incluindo a calha viva e os terraços aluviais;

Considerando a Recomendação nº 02/2011, do Ministério Público Federal, de 11 de fevereiro de 2011, que trata da extração de areia no Estado da Paraíba; e

Considerando a necessidade de transparência nas decisões e acesso à informação pelos cidadãos e entidades potencialmente afetados pela atividade mineradora.

Considerando a necessidade incluir um inciso e de alterar a numeração dos demais incisos do Artigo 2º..

Considerando a necessidade de se incluir no Artigo 21, o Artigo 21ª, Parágrafo Único e o Artigo 21B.

DELIBERA:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para licenciamento ambiental da extração de mineral de agregado para construção civil - areia, cascalho, silte e argila - em leito de rios e riachos no Estado da Paraíba.

Art. 2º Para fins desta deliberação considera-se:

I. Aluvião - todo depósito de sedimentos detríticos transportados pelo rio ou riacho, de granulometria variável incluindo argila, silte, areias de fina a grossa e cascalho, assim como as composições granulométricas mistas, tais como areia argilosa, argila arenosa, barro ou equivalentes.

II. Área de empréstimo - terreno utilizado como jazida de minério para uso temporário e com finalidade específica, não se caracterizando em exploração comercial, estando submetida à autorização pelo órgão ambiental.

III. Área de extração- extensão do espaço onde será exercida a atividade de retirada da areia durante o prazo de validade da licença ambiental. (Acrescentado na reunião extraordinária 091ª ocorrida em 29 de dezembro de 2016)

IV. APP - Área de Preservação Permanente, área situada nas margens dos cursos de água naturais, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

V. Áreas urbanas - áreas ocupadas com habitações e providas de arruamento, sendo reconhecidas pelo poder público municipal como tal.

VI. Bacia hidrográfica - área de drenagem das águas drenadas para um rio ou riacho, incluindo nascentes e afluentes.

VII. Calha viva - local por onde o rio escoar as suas águas sem extravasamento decorrente de enxurradas.

VIII. Curso de água - rio ou riacho de caráter perene ou intermitente.

IX. Curso de água intermitente - rio ou riacho que só escoar em determinados períodos do ano em função da pluviometria ou que tem o seu curso eventualmente perenizado artificialmente por uma barragem superficial.

X. Curso de água perene natural - rio ou riacho que, em seu trecho, escoar ininterruptamente, independentemente de qualquer intervenção do homem que venha a proceder a perenização de modo artificial.

XI. EIA - Estudo de Impacto Ambiental, estudo prévio à licença ambiental, a ser elaborado nos casos legalmente previstos, com a caracterização do empreendimento e do ambiente onde se pretende instalar, a previsão e quantificação dos impactos ambientais positivos e negativos, e a apresentação de medidas mitigadoras e de compensação ambiental, detalhadas em programa para execução.

XII. Extração manual - retirada do material de uma determinada localidade por meio do homem, com utilização de equipamentos manuais como enxada, pá e picareta, sem utilização de máquinas.

XIII. Extração mecanizada - retirada do material de uma determinada localidade por meio do homem, com utilização de máquinas como retroescavadeira, draga, trator ou similar.

XIV. Extração comercial - retirada do material de uma determinada localidade por meio do homem, com finalidade de comercialização.

XV. Embasamento rochoso - substrato constituído de rochas cristalinas de elevada dureza, que são encobertos por sedimentos de transporte fluvial, marinho, eólico, ou ainda por força da gravidade.

XVI. Leito - superfície do terreno por onde escoam as águas do rio ou do riacho;

XVII. Lençol freático - superfície da água subterrânea que é submetida apenas a pressão atmosférica.

XVIII. Manguezal - ecossistema de ambiente misto continental-marinho que ocorre na zona estuarina, possuindo flora e fauna características, rico em material sedimentar predominantemente lamoso.

XIX. Mineral de agregado - substâncias minerais de emprego imediato na construção civil, tais como: areias, cascalhos, siltes e argilas, quando utilizados “in natura” para o preparo de agregados e argamassas, e não se destinem, como matéria-prima, à indústria de transformação.

XX. Nível freático de referência - situação de profundidade da superfície freática que é utilizada como referência por corresponder a um meio tempo da estação sazonal inverno-verão, ou de período chuvoso e de estiagem, definido num determinado tempo a partir da cessação das chuvas.

XXI. Obras hídricas - intervenções efetuadas pelo homem visando aproveitar a água superficial ou subterrânea; no primeiro caso incluem-se as barragens superficiais, barreiros, implúvios (água captada diretamente da precipitação pluviométrica), enquanto ao segundo caso correspondem os poços tubulares, poços amazonas, galerias filtrantes, barragens subterrâneas, dentre outros.

XXII. PCA - Plano de Controle Ambiental, documento que apresente as medidas a serem implantadas durante a execução da mineração, para prevenir ou corrigir os impactos ambientais previstos no RCA ou no EIA/RIMA, incluindo medidas mitigadoras e compensatórias.

XXIII. PRAD - Plano de Recuperação de Área Degradada, documento a ser elaborado para recuperação de passivos ambientais oriundos da atividade de mineração licenciada pela SUDEMA, incluindo cronograma de execução.

XXIV. RCA - Relatório de Controle Ambiental, documento que substitui o EIA/RIMA, quando este não for exigido, a ser apresentado com informações que permitam a avaliação prévia dos efeitos ambientais resultantes da instalação e funcionamento do empreendimento proposto no pedido de licença ambiental.

XXV. Riacho - drenagem que se constitui num tributário de um rio ou de outro riacho.

XXVI. RIMA - Relatório de Impacto Ambiental, documento com a síntese do EIA, escrito em linguagem acessível a leigos, para possibilitar a mais ampla discussão dos impactos ambientais e das medidas alternativas, particularmente em audiências públicas e em discussões pela sociedade civil organizada.

XXVII. Soleira - afloramento de rocha cristalina no leito do rio, em geral transversalmente ao seu curso, decorrente de ondulação do embasamento rochoso ou de intrusões de rochas de maior resistência à erosão (conforme Figura 1 do ANEXO).

XXVIII. Talude - forma de relevo com determinada inclinação, no terreno em declive com escarpas íngremes ou rampas suavizadas.

XXIX. Terraço fluvial ou aluvial - depósito de sedimentos detríticos transportados pelo rio e situados num plano mais elevado que a calha viva, sendo invadido pela água nas grandes enxurradas.

Art. 3º A extração comercial em curso de água perene natural poderá ser realizada de maneira mecanizada, obedecendo às seguintes condições:

I - apenas na calha viva natural do curso de água.

II - em faixa central do leito que não exceda 60 % da largura total do curso de água, no trecho licenciado.

III - sem incidir sobre áreas de manguezal, quando na zona estuarina.

IV - à distância mínima de 50 (cinquenta) metros de muretas, edificações regulares estradas ou rodovias, situadas na margem.

V - à distância mínima de 400 (quatrocentos) metros de pontes.

VI - à distância mínima de 500 (quinhentos) metros à montante e à jusante de barragens superficiais.

Art. 4º A extração comercial em curso de água intermitente poderá ser realizada de maneira mecanizada, sem o uso de draga, obedecendo às seguintes condições:

I - apenas no terraço aluvial.

II - em áreas com espessura aluvial superior a 2 (dois) metros.

III - acima do nível freático de referência.

IV - sem atingir o lençol freático.

V - à distância mínima de 50 (cinquenta) metros de muretas, edificações, estradas ou rodovias, situadas na margem.

VI - à distância mínima de 300 (trezentos) metros à montante e à jusante de poços amazonas ou tubulares no leito aluvial.



VII - à distância mínima de 400 (quatrocentos) metros das pontes.

VIII - à distância mínima de 500 (quinhentos) metros de barragens superficiais ou de barragens subterrâneas no leito aluvial.

IX - à distância mínima de 500 (quinhentos) metros à montante e à jusante de áreas urbanas situadas às suas margens.

X - em faixa central do leito que não exceda 60 % da largura total do curso de água, no trecho licenciado.

§ 1º A medição do nível freático de referência e a medição da profundidade do nível da água devem se realizar em poço de observação até o 5º mês após os três meses mais chuvosos na região, definidos pela Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba (AES/A).

§ 2º O monitoramento do nível freático deverá ser feito por meio de poços de observação no terraço aluvial.

§ 3º A exploração de aluviões não poderá exceder em 50% (cinquenta por cento) da espessura do depósito aluvial e não poderá ser executada sob a superfície freática do aquífero aluvial (conforme Figura 2 do ANEXO).

§ 4º É vedada a exploração de material aluvial na ocorrência de soleira do embasamento rochoso que proporcione a acumulação de aluviões a montante, permanecendo depósito aluvial saturado durante o ano.

§ 5º Em trechos do rio intermitente em que houver atividade agrícola no terraço aluvial, a extração de areia deve ser orientada a não comprometer o uso tradicional da terra pelos agricultores, cabendo negociação entre o empreendedor e a entidade representativa local, com a intermediação da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Humano ou outra secretaria que por ventura venha a substituir com a mesma finalidade, cujo resultado deve constar no processo de licenciamento.

§ 6º As restrições apresentadas neste artigo, em relação à obra hídrica, cultura agrícola ou instalação predial, somente serão válidas para as já existentes quando do requerimento da licença ambiental.

Art. 5º Em caso de rio intermitente que tenha o seu curso perenizado artificialmente por barragem situada a montante, a extração comercial poderá ocorrer na calha viva, abaixo do nível freático e com uso de draga, respeitado o disposto no art. 4º, desde que não conflite com os incisos abaixo:

I - conserve coluna de sedimento no fundo, de no mínimo 2 (dois) metros de espessura.

II - condicione o talude de forma rampada, evitando escarpas íngremes que induzam à instabilidade, podendo acarretar deslizamentos, escorregamentos ou desmoronamentos.

Art. 6º As licenças ambientais passíveis de serem expedidas para a extração de mineral de agregado para construção civil em cursos de água são: a Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), exigindo-se:

I - Para a LP:

a) Formulário de requerimento da LP preenchido;

b) Guia de Recolhimento quitada;

c) Planta de Locação e Situação da área de extração georeferenciada e em meio impresso e digital;

d) Comprovante de inscrição no Cadastro de Atividades de Extrativismo Mineral;

e) Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal do IBAMA;

f) Apresentação do EIA/RIMA ou do RCA, o que couber;

g) Cópia do extrato do processo DNPM no Cadastro mineiro;

h) Cópia de publicação do pedido de LP;

i) Certidão de uso e ocupação do solo expedida pela Prefeitura Municipal;

j) Comprovante de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, bem como de endereço atualizado;

k) Cadastro ambiental rural da propriedade, quando couber; e

l) Requerimento da autorização de uso alternativo do solo.

II - Para a LI:

a) Formulário de requerimento da LI preenchido;

b) Guia de Recolhimento quitada;

c) Cópia da LP;

d) Cadastro de atividades de extrativismo mineral;

e) Licença municipal para extração mineral para o regime de licenciamento junto ao DNPM;

f) Apresentação do PCA/PRAD;

g) Cópia da autorização de uso alternativo do solo expedida pelo órgão ambiental competente, quando couber;

h) Cópia de publicação do pedido de LI; e

i) Comunicado do DNPM julgando satisfatório o PAE.

III - Para a LO:

a) Formulário de requerimento da LO preenchido;

b) Guia de Recolhimento quitada;

c) Cópia da LI;

d) Cadastro de atividades de extrativismo mineral;

e) Cópia de Portaria de Lavra ou de registro de licença, o que couber;

f) Cópia de publicação do pedido de LO;

g) Apresentação do PRAD; e

h) Registro e concessão de lavra ou de pesquisa mineral pelo DNPM.

Parágrafo único. A SUDEMA só poderá emitir a LO após o cumprimento integral das condicionantes da LI.

Art. 7º Nos casos de licença baseada em Alvará de Pesquisa concedido pelo DNPM, será requerida a Licença de Operação para Pesquisa (LOP) sendo exigida a seguinte documentação:

a) Requerimento de Licença;

b) Guia de Recolhimento devidamente quitado;

c) Cadastro de Atividades do Extrativismo Mineral;

d) Cadastro Técnico Federal;

e) Certidão de Uso e Ocupação do solo emitida pelo município;

f) RCA, PCA e PRAD;

g) Cópia do Alvará de Pesquisa emitido pelo DNPM;

h) Plano de Pesquisa Mineral;

i) Autorização de Desmatamento fornecida pelo órgão competente, quando couber; e

j) Cópia da Publicação do pedido da LOP.

§ 1º O empreendedor deverá especificar no mínimo no projeto de pesquisa, sem prejuízo de outras exigências pela SUDEMA (quando couber):

I - a finalidade da pesquisa mineral;

II - o número e o posicionamento dos furos na sondagem de sedimento e o distanciamento entre eles, para cálculo do volume do material de agregado;

III - a previsão e a metodologia da coleta de amostras de sedimento e de análises em laboratório;

IV a previsão e a metodologia dos ensaios de uso do material coletado.

§ 2º A Licença de Operação para Pesquisa terá vigência máxima de 365 dias, podendo ser renovada uma vez;

§ 3º A renovação está condicionada à avaliação prévia do Relatório do cumprimento das exigências contidas neste artigo, conforme plano de pesquisa inicialmente apresentado.

Art. 8º No corpo das licenças ambientais deve constar, no mínimo:

I - tipo e número da licença expedida;

II - nome/razão social do empreendedor, responsável legal e responsável técnico;

III - localização da atividade licenciada pela SUDEMA;

IV - as coordenadas geográficas da(s) poligonal(s) licenciada(s);

V - tamanho da área outorgada pelo DNPM e da licenciada pela SUDEMA, em hectares; e

VI - planta de situação, em escala apropriada, da(s) poligonal(is) licenciada(s) pela SUDEMA e seu entorno, indicando as margens do curso de água em seu trecho correspondente, assentamentos urbanos e rurais, obras hídricas, estradas e rodovias.

Art. 9º Será exigido EIA/RIMA nos seguintes casos:

I - quando a área de extração solicitada para licenciamento ambiental for superior a 5 (cinco) hectares, à exceção de justificativa técnica circunstanciada aprovada pelo COPAM.

II - quando houver risco, tecnicamente justificado, de danos ao patrimônio público, a comunidades urbana ou rural, ou a unidade de conservação da natureza.

III - nas situações em que a legislação federal, estadual ou municipal assim exigir.

§ 1º No caso de pedido de nova licença ambiental na mesma poligonal ou em poligonal contígua concedida pelo DNPM, verificando que o licenciamento ultrapassa os 5 ha será exigido o EIA/RIMA para apresentação dos impactos sinérgicos, respeitada a área total objeto do EIA/RIMA já realizado.

§ 2º Caberá à SUDEMA apresentar ao empreendedor o Termo de Referência para a realização do referido estudo.

Art. 10. O RCA será exigido quando não couber EIA/RIMA como condição para a emissão da Licença Prévia, devendo constar no mínimo as seguintes informações:

I - posicionamento geográfico do empreendimento em mapa da bacia hidrográfica onde se pretende executar a extração mineral;

II - caracterização do leito do curso de água onde se pretende fazer a extração mineral;

III - caracterização e quantificação do material a ser extraído;

IV - metodologia e equipamentos a serem utilizados na atividade;

V - delimitação, caracterização e quantificação das áreas de APP confrontantes com a(s) poligonal(is) prevista(s) para a extração;

VI - identificação dos proprietários das áreas de APP referidas;

VII - previsão e caracterização dos impactos ambientais negativos da atividade a ser licenciada; e

VIII - propostas de medidas mitigadoras ou compensatórias aos impactos ambientais negativos.

Art. 11. O PCA será exigido como condição para a emissão da Licença de Instalação, devendo constar no mínimo os procedimentos para:

I - reduzir os impactos de vizinhança, especialmente os relacionados ao ruído, à emissão de poeira e fumaça, ao trânsito de veículos e à segurança dos moradores da região;

II - proteger e recuperar a vegetação das áreas de APP identificadas, seguindo os parâmetros na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

III - compensar os impactos ambientais não mitigáveis ou os eventuais transtornos identificados pelo órgão licenciador.

Art. 12. O PRAD será exigido como condição para a emissão da Licença de Operação, devendo especificar as atividades de recuperação ambiental das áreas lavradas no período da licença expedida e do seu entorno, incluindo:

I - Projeto detalhado de proteção e recuperação da vegetação das áreas de APP identificadas;

II - Projeto de compensação ambiental nos casos cabíveis.

Parágrafo único. Em todos os projetos deverão constar as metas mensuráveis, metodologia e cronograma de execução.

Art. 13. As licenças ambientais para extração mineral de agregado em cursos de água, terão validade máxima de 730 dias corridos. Aprovado.

§ 1º Caberá a suspensão, quando o empreendedor cometer infração ambiental, enquadrada como reincidência genérica.

§ 2º Haverá o cancelamento da Licença, nas seguintes situações:

I - quando o empreendedor cometer infração ambiental enquadrada como reincidência específica.

II - quando a Licença ambiental for cedida a terceiros.

§ 3º As penalidades de suspensão e cancelamento das licenças ambientais especificadas nos parágrafos acima deste artigo independem de outras penalidades previstas em lei.

Art. 14. A renovação de licenças ambientais só poderá ser concedida se não houver pendência de cumprimento de licença anterior, pagamento de multas transitado em julgado, Termo de Compromisso, Termo de Ajustamento de Conduta.

Parágrafo único. A ausência do cumprimento do PCA ou do PRAD implica em não renovação da licença.

Art. 15. Antes do início da operação o empreendedor deverá fixar placa de identificação do empreendimento na área de intervenção em local visível, conforme padrões da Sudema, medindo no mínimo 2,5 m x 1,2 m, constando:

I - número da LO;

II - período de validade da Licença;

III - nome/razão social do empreendedor, responsável legal e responsável técnico;

IV - localização da atividade licenciada pela SUDEMA;

V - as coordenadas geográficas da(s) poligonal(is) licenciada(s);

VI - tamanho da área outorgada pelo DNPM e da licenciada pela SUDEMA, em hectares;

VII - planta da(s) poligonal(s) licenciada(s) pela SUDEMA e seu entorno, indicando as margens do curso de água em seu trecho correspondente, assentamentos urbanos e rurais, obras hídricas, estradas e rodovias; e

VIII - número do telefone da SUDEMA, Polícia Ambiental e DNPM, para denúncia de irregularidade.

Art. 16. Em caso em que a área não esteja onerada no DNPM, a Autorização Ambiental da retirada de material sedimentar em cursos de água está prevista nos seguintes casos:

I - para execução de serviços de manutenção, retirada de entulhos e recuperação da bacia hidráulica de reservatórios.

II - quando houver risco ao patrimônio público ou à sociedade.

III - como área de empréstimo para obras públicas, respeitados os condicionantes definidos nos artigos 4º e 5º desta Deliberação.

IV - para controle de inundações, a partir de justificativa técnica aprovada pelos órgãos ambientais competentes e órgãos reguladores.

§ 1º A intervenção prevista não poderá ser desmembrada de projeto em licenciamento no órgão ambiental competente.

§ 2º A autorização será a título precário e discricionário, com prazo máximo de 01 ano.

§ 3º O descarte ou "bota fora" do material a ser retirado, deve ter utilização prioritária in natura, nas obras necessárias no próprio empreendimento, vedada a sua comercialização ou beneficiamento, sem a regularização junto aos órgãos competentes, mediante as licenças ambientais cabíveis.

Art. 17. Para a Autorização Ambiental para a retirada de material sedimentar em cursos de água exige-se:

a) Formulário de requerimento da Autorização;

b) Guia de Recolhimento quitada;

c) Planta de locação e situação georreferenciada impressa e em meio digital;

d) Justificativa técnica para enquadramento em especificidade do art. 16;

e) Certidão de uso e ocupação do solo ou Anuência da Prefeitura Municipal;

f) Projeto completo de engenharia; e

g) Dispensa de título mineral expedida pelo DNPM, quando couber.

Parágrafo único. Aplica-se às autorizações ambientais o disposto no art. 9 nas situações

ali previstas.

Art. 18. No corpo da Autorização ambiental deve constar, no mínimo:

I - número da autorização expedida;

II - período de validade da Autorização;

III - nome da instituição e responsável técnico;

IV - motivo da intervenção;

V - localização da atividade autorizada pela SUDEMA;

VI - as coordenadas geográficas da poligonal autorizada; e

VII - planta de situação, em escala apropriada, da poligonal autorizada pela SUDEMA e seu entorno, indicando as margens do curso de água em seu trecho correspondente, assentamentos urbanos e rurais, obras hídricas, estradas e rodovias.

Art. 19. Antes do início da intervenção, o autorizado deverá fixar placa de identificação da área de intervenção em local visível, conforme padrões da Sudema, medindo no mínimo 2,5 m x 1,2 m, constando:

I - número da autorização expedida;

II - prazo de validade da Autorização Ambiental;

III - nome da instituição e responsável técnico;

IV - motivo da intervenção;

V - as coordenadas geográficas da poligonal autorizada;

VI - planta de situação, em escala apropriada, da poligonal autorizada pelo órgão ambiental e seu entorno, indicando as margens do curso de água em seu trecho correspondente, assentamentos urbanos e rurais, obras hídricas, estradas e rodovias; e

VI - número do telefone da SUDEMA e Polícia Ambiental, para denúncia de irregularidade.

Art. 20. Será exigida a apresentação de ART's de todos os profissionais envolvidos na elaboração de documentos técnicos.

Art. 21. Para a extração do material sedimentar não poderá ser utilizado nenhum insumo que venha a poluir o curso d'água, devendo responder por dano ambiental o responsável por qualquer ato dessa natureza.

Art. 21-A. O tamanho da área a ser licenciada pela SUDEMA não será obrigatoriamente a área autorizada pelo DNPM. (Acrescentado na reunião extraordinária 091ª ocorrida em 29 de dezembro de 2016)

Parágrafo único O empreendedor poderá solicitar o licenciamento ambiental para uma área de extração menor do que a autorizada pelo DNPM. (Acrescentado na reunião extraordinária 091ª ocorrida em 29 de dezembro de 2016)

Art. 21-B. O Cadastro Ambiental Rural (CAR) não será exigido quando o titular do direito mineral não for proprietário do imóvel. (Acrescentado na reunião extraordinária 091ª ocorrida em 29 de dezembro de 2016)

Art. 22. A renovação da licença ambiental para os empreendimentos já em atividade deve atender ao que está previsto nesta deliberação, independente do cumprimento de exigências anteriores.

Art. 23. Esta deliberação entrará em vigor na data da sua publicação em Diário Oficial.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO À DELIBERAÇÃO COPAM Nº 3577, de 16 de Setembro de 2014

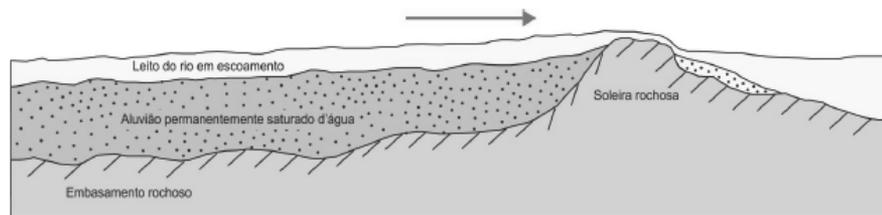


FIGURA 1 – Corte longitudinal de um rio onde uma ondulação do embasamento rochoso proporcionou o acúmulo de aluviões a montante, saturado durante o ano. A seta evidencia o sentido de escoamento do rio.

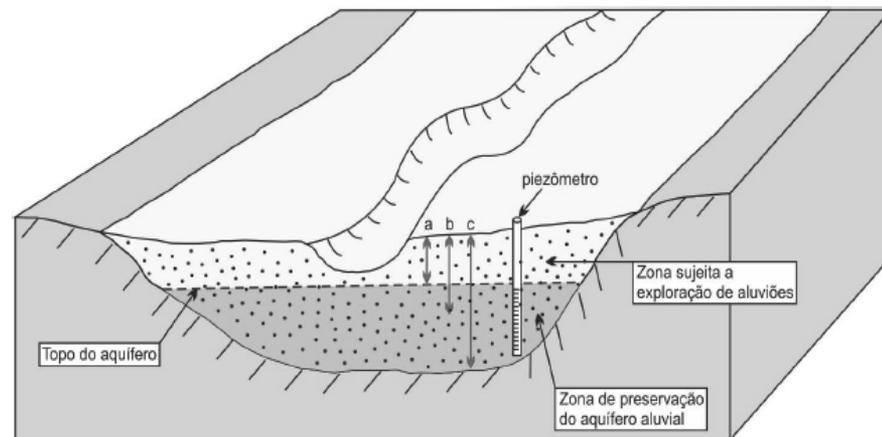


FIGURA 2 – Avaliação da zona de exploração de aluviões: (a) profundidade do nível hidrostático (topo do aquífero); (b) 50% da espessura do depósito aluvial; (c) espessura total do depósito aluvial.

DELIBERAÇÃO Nº 3755

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA -

COPAM, em sua 091ª Reunião Extraordinária, realizada 29 de Dezembro de 2016, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

DELIBERA:

Art. 1ª. **Homologadas as seguintes licenças emitidas LO Nº 3766/2016 - A S DE CASTRO E CIA LTDA - SUDEMA - 2016-007588/TEC/LO-3311; LA Nº 3923/2016 - JP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2016-007728/TEC/LA-0672; LO Nº 3924/2016 - JP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2016-003642/TEC/LO-2352; LO Nº 3925/2016 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA - SUDEMA - 2016-003045/TEC/LO-2162; LO Nº 3926/2016 - SES/PB - HOSPITAL REGIONAL SEBASTIAO RODRIGUES DE MELO - SUDEMA - 2016-003326/TEC/LO-2255; LO Nº 3927/2016 - PATOLOGIA F. DINIZ LTDA - SUDEMA - 2016-004630/TEC/LO-2680; LO Nº 3928/2016 - CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DA PARAIBA - SUDEMA - 2016-008026/TEC/LO-3460; LO Nº 3929/2016 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2016-004563/TEC/LO-2653; LI Nº 3930/2016 - SOUZA E LIMA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA-EPP - SUDEMA - 2016-005323/TEC/LI-2770; LI Nº 3931/2016 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE - SUDEMA - 2016-007979/TEC/LI-5131; AA Nº 3932/2016 - C. G. M. VITAL DERIVADOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SU**



DEMA - 2016-007992/TEC/AA-5005; AA Nº 3933/2016 - RAQUEL FARIAS DE ASSIS GARCIA - SUDEMA - 2016-008000/TEC/AA-5006; LO Nº 3934/2016 - DANIELA GIANELO LOURENÇO CONSTRUÇÕES EIRELI-ME - SUDEMA - 2016-008107/TEC/LO-3489; LO Nº 3935/2016 - SEE CONSTRUTORA FUTURA LTDA-ME - SUDEMA - 2016-008148/TEC/LO-3501; LO Nº 3936/2016 - WILSON PORDEUS DE ARAUJO FILHO - SUDEMA - 2016-008251/TEC/LO-3527; LO Nº 3937/2016 - WILLIAMS DE LIMA NASCIMENTO - SUDEMA - 2016-008433/TEC/LO-3573; AA Nº 3938/2016 - POSTO NOBERTO LTDA - SUDEMA - 2016-007067/TEC/AA-4879; LO Nº 3939/2016 - ATLANTIS VARANDAS CABO BRANCO INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES SPE LTDA - SUDEMA - 2016-007758/TEC/LO-3357; LO Nº 3940/2016 - GAGLIARDI DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA - SUDEMA - 2016-007818/TEC/LO-3381; LO Nº 3941/2016 - VIDROCENTER IND. E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA - SUDEMA - 2016-008025/TEC/LO-3459; LO Nº 3943/2016 - DERIVALDO ALVES DE FREITAS-ME - SUDEMA - 2016-008017/TEC/LO-3455; LO Nº 3944/2016 - FIORI VEÍCULO LTDA - SUDEMA - 2016-008140/TEC/LO-3498; LO Nº 3945/2016 - FIORI VEÍCULO LTDA - SUDEMA - 2016-008395/TEC/LO-3559; LO Nº 3946/2016 - M & V CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2015-007654/TEC/LO-1180; LI Nº 3947/2016 - M & V CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2015-007715/TEC/LI-4555; LI Nº 3948/2016 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA - SUDEMA - 2014-003570/TEC/LI-3149; LI Nº 3949/2016 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - SUDEMA - 2016-008550/TEC/LI-5177; LO Nº 3950/2016 - RANIERY RAMOS GOMES - ME - SUDEMA - 2016-002620/TEC/LO-2048; LO Nº 3951/2016 - FRANCINALDA PEREIRA MARCAL. - SUDEMA - 2016-002819/TEC/LO-2100; LO Nº 3952/2016 - MARCENARIA ARCO LTDA - SUDEMA - 2016-007018/TEC/LO-3180; LO Nº 3953/2016 - SINEZIO TELINO & CIA EPP - SUDEMA - 2016-004279/TEC/LO-2532; LO Nº 3954/2016 - SINEZIO TELINO & CIA EPP - SUDEMA - 2016-004280/TEC/LO-2533; LO Nº 3955/2016 - CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S/A-EPASA - SUDEMA - 2016-004008/TEC/LO-2463; LO Nº 3956/2016 - SUPERMIX CONCRETO S/A - SUDEMA - 2016-007710/TEC/LO-3349; AA Nº 3957/2016 - JOSIAS TAVARES DE SOUSA-ME - SUDEMA - 2016-007991/TEC/AA-5004; AA Nº 3958/2016 - PEROBA TRANSPORTADORA EIRELI-ME - SUDEMA - 2016-008011/TEC/AA-5009; LO Nº 3959/2016 - MAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2016-008484/TEC/LO-3587; LI Nº 3960/2016 - ECO VILLAS NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - SUDEMA - 2012-008186/TEC/LI-1772; LO Nº 3961/2016 - CLINEPA - CLINICA DE NEFROLOGIA DA PARAÍBA LTDA - SUDEMA - 2016-008340/TEC/LO-3550; LI Nº 3962/2016 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2016-007937/TEC/LI-5127; LO Nº 3963/2016 - BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2016-000683/TEC/LO-0002; LO Nº 3964/2016 - MACIEL LOCACOES CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - SUDEMA - 2016-007633/TEC/LO-3329; LO Nº 3965/2016 - MACIEL LOCACOES CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - SUDEMA - 2016-007634/TEC/LO-3330; LO Nº 3966/2016 - ADMILSON NASCIMENTO DE SOUZA - SUDEMA - 2015-001372/TEC/LO-9527; LO Nº 3967/2016 - JAILTON JOAQUIM MARQUES - SUDEMA - 2016-006265/TEC/LO-3054; LO Nº 3968/2016 - FRANCISCA ROBERIA FERNANDES DANTAS - SUDEMA - 2016-006094/TEC/LO-3029; LO Nº 3969/2016 - CORCINO FARIAS NETO - SUDEMA - 2016-003597/TEC/LO-2341; LO Nº 3970/2016 - SANTANA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME - SUDEMA - 2016-003724/TEC/LO-2373; LO Nº 3971/2016 - LUIS AUGUSTO DE CARVALHO NETO - SUDEMA - 2016-007840/TEC/LO-3391; LS Nº 3972/2016 - ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS APICULTORES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO VAZANTE - SUDEMA - 2014-004552/TEC/LS-0138; LO Nº 3973/2016 - PRODUIR AGRO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA-ME - SUDEMA - 2016-007502/TEC/LO-3290; LO Nº 3974/2016 - GISELE SILVA DA COSTA (MADEIRÃO FREI DAMIÃO) - SUDEMA - 2016-001637/TEC/LO-1773; LO Nº 3975/2016 - LIMA & SILVA PETROLEO LTDA. - SUDEMA - 2011-000157/TEC/LO-0056; LO Nº 3976/2016 - TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA - SUDEMA - 2014-007069/TEC/LO-8600; LP Nº 3977/2016 - CARLOS ANTONIO VILAR CAMPOS - SUDEMA - 2015-007228/TEC/LP-2595; LI Nº 3978/2016 - CARLOS ANTONIO VILAR CAMPOS - SUDEMA - 2015-005737/TEC/LI-4356; LP Nº 3979/2016 - CARLOS ANTONIO VILAR CAMPOS - SUDEMA - 2015-007223/TEC/LP-2594; LP Nº 3980/2016 - CARLOS ANTONIO VILAR CAMPOS - SUDEMA - 2015-007230/TEC/LP-2596; LP Nº 3981/2016 - CARLOS ANTONIO VILAR CAMPOS - SUDEMA - 2015-007231/TEC/LP-2597; LP Nº 3982/2016 - CARLOS ANTONIO VILAR CAMPOS - SUDEMA - 2015-007233/TEC/LP-2598; LO Nº 3983/2016 - VERONICA HONORIO DE SOUSA - SUDEMA - 2014-008200/TEC/LO-8930; LA Nº 3984/2016 - LIMA & SILVA PETROLEO LTDA. - SUDEMA - 2011-000158/TEC/LA-0003; LO Nº 3985/2016 - MEDEIROS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2016-004946/TEC/LO-2766; AA Nº 3986/2016 - POSTO DE COMBUSTIVEIS DOIS IRMÃOS LTDA - SUDEMA - 2016-006940/TEC/AA-4824; LO Nº 3987/2016 - MANUELLA MARTINS DO NASCIMENTO - SUDEMA - 2016-007934/TEC/LO-3423; LO Nº 3988/2016 - 3MM INCORPORADORA & CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2016-007932/TEC/LO-3421; LI Nº 3989/2016 - MITRA - MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - SUDEMA - 2015-008002/TEC/LI-4579; LO Nº 3990/2016 - NATHALIA BRUNET CARTAXO BRAGA - SUDEMA - 2016-003229/TEC/LO-2212; LO Nº 3991/2016 - SEVERINO RAMOS MACIEL - SUDEMA - 2016-008096/TEC/LO-3485; LO Nº 3992/2016 - REVENDEDORA DE GAS DO BRASIL LTDA - SUDEMA - 2016-

007667/TEC/LO-3337; LO Nº 3993/2016 - REVENDEDORA DE GAS DO BRASIL LTDA - SUDEMA - 2016-007670/TEC/LO-3338; LO Nº 3994/2016 - ANDRADE LIMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2016-007876/TEC/LO-3405; LA Nº 3995/2016 - POSTO SANHAUA COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2016-007965/TEC/LA-0678; LO Nº 3996/2016 - CONSTRUTORA E INCORPORADORA FUTURE LTDA - EPP - SUDEMA - 2016-008084/TEC/LO-3479; LO Nº 3997/2016 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2016-008316/TEC/LO-3546; LI Nº 3998/2016 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2016-003105/TEC/LI-4846; LP Nº 3999/2016 - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2016-007749/TEC/LP-2803; LI Nº 4000/2016 - MINERAÇÃO YAYU LTDA-ME - SUDEMA - 2016-007829/TEC/LI-5119; LO Nº 4001/2016 - LOCAP LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI - SUDEMA - 2016-007981/TEC/LO-3444; LO Nº 4002/2016 - M & R CONSTRUÇÃO LTDA ME - SUDEMA - 2016-008021/TEC/LO-3458; LO Nº 4003/2016 - POSTO DE COMBUSTIVEIS BOA ESPERANÇA LTDA - SUDEMA - 2015-007836/TEC/LO-1245; LO Nº 4004/2016 - APOIO ARMAZENS LTDA - SUDEMA - 2016-003002/TEC/LO-2145; LO Nº 4005/2016 - JOSE AUGUSTO JORGE-ME - SUDEMA - 2016-005138/TEC/LO-2828; LO Nº 4006/2016 - PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACELTICOS SA - SUDEMA - 2016-005541/TEC/LO-2943; AA Nº 4007/2016 - L. ARAUJO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2016-007541/TEC/AA-4975; LA Nº 4008/2016 - CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DA PARAIBA - SUDEMA - 2016-007795/TEC/LA-0674; LO Nº 4009/2016 - YTAUNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - SUDEMA - 2016-008206/TEC/LO-3517; LO Nº 4010/2016 - REVENDEDORA DE GAS SOUSA LTDA - SUDEMA - 2016-008372/TEC/LO-3554; LP Nº 4011/2016 - LOCATEL BUS TRANSPORTES E FRETAMENTO LTDA - SUDEMA - 2016-008406/TEC/LP-2810; LO Nº 4012/2016 - ECOTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE BRIQUETES LTDA - SUDEMA - 2016-008027/TEC/LO-3461; LO Nº 4013/2016 - CONSTRUTORA E INCORPORADORA FUTURE LTDA - EPP - SUDEMA - 2016-008085/TEC/LO-3480; LO Nº 4014/2016 - GT CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA-ME - SUDEMA - 2016-008419/TEC/LO-3567; LI Nº 4015/2016 - CONSTRUTORA TETO LTDA - SUDEMA - 2016-007759/TEC/LI-5111; LO Nº 4016/2016 - ANTONIO VICENTE DE MELO (LAVA- JATO SIGA COM FÉ) - SUDEMA - 2016-006493/TEC/LO-3086; LO Nº 4017/2016 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2015-003942/TEC/LO-0132; LO Nº 4018/2016 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2015-003944/TEC/LO-0133; LA Nº 4019/2016 - AGROINDUSTRIAL TABU S/A - SUDEMA - 2015-006708/TEC/LA-0575; LO Nº 4020/2016 - JEFFERSON OLIVEIRA GOMES -ME (JB CONSTRUÇÕES) - SUDEMA - 2015-007966/TEC/LO-1296; LI Nº 4021/2016 - BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2016-003566/TEC/LI-4889; LP Nº 4022/2016 - AQUA GARDEN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - SUDEMA - 2016-007380/TEC/LP-2795; LO Nº 4023/2016 - CONCRETIZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SUDEMA - 2016-007802/TEC/LO-3373; LO Nº 4024/2016 - NOGUEIRA T NORTE CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI - ME - SUDEMA - 2016-008252/TEC/LO-3528; LO Nº 4025/2016 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2016-008315/TEC/LO-3545; LO Nº 4026/2016 - MUNDO DAS TINTAS LTDA - SUDEMA - 2016-008404/TEC/LO-3562; LO Nº 4027/2016 - CICERO SERGIO PEREIRA DE ASSIS - SUDEMA - 2016-008365/TEC/LO-3552; LI Nº 4028/2016 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2016-003364/TEC/LI-4870; LI Nº 4029/2016 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2016-003365/TEC/LI-4871; AA Nº 4030/2016 - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA, DOS R. H. DO M. A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2016-005307/TEC/AA-3834; LP Nº 4031/2016 - GERALDO BORGES (LOTEAMENTO MARIA DAS DORES COSTA) - SUDEMA - 2016-007591/TEC/LP-2799; LO Nº 4032/2016 - ESDRAS CORREIA LIMA FILHO - SUDEMA - 2016-007960/TEC/LO-3432; LI Nº 4033/2016 - CONSENSO IMOVEIS LTDA ME - SUDEMA - 2016-007831/TEC/LI-5120; LO Nº 4034/2016 - WILLIAMS DE LIMA NASCIMENTO - SUDEMA - 2016-008699/TEC/LO-3648; LO Nº 4035/2016 - JANIO MUNIZ BRANDAO (SUCATA BRANDAO). - SUDEMA - 2016-004002/TEC/LO-2460; LI Nº 4036/2016 - CERAMICA SOLEDADE LTDA. - SUDEMA - 2016-000496/TEC/LI-4627; LI Nº 4037/2016 - ACILON SOARES DE SOUSA - SUDEMA - 2016-008325/TEC/LI-5155; LO Nº 4038/2016 - ITAÚ UNIBANCO SA - SUDEMA - 2016-004487/TEC/LO-2625; LO Nº 4039/2016 - JORDAN OLIVEIRA COSTA - SUDEMA - 2016-007413/TEC/LO-3268; LO Nº 4040/2016 - ALTECC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2016-008033/TEC/LO-3462; AA Nº 4041/2016 - OSEAS MARTINS FERREIRA - SUDEMA - 2016-008153/TEC/AA-5020; LI Nº 4042/2016 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2016-003368/TEC/LI-4873; LO Nº 4043/2016 - MOREIRA E RUFFO'S LTDA - SUDEMA - 2016-007711/TEC/LO-3350; LO Nº 4044/2016 - ANGEL PEREIRA SANTOS - ME - SUDEMA - 2015-006534/TEC/LO-0838; LO Nº 4045/2016 - MARIA ROSA RIBEIRO DA SILVA - ME - SUDEMA - 2016-008229/TEC/LO-3521; LO Nº 4046/2016 - ALIANÇA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - SUDEMA - 2016-003329/TEC/LO-2258; LO Nº 4047/2016 - INTERCEMENT BRASIL S/A - SUDEMA - 2016-003702/TEC/LO-2367; LO Nº 4048/2016 - INTERCEMENT BRASIL S/A - SUDEMA - 2016-003799/TEC/LO-2402; LA Nº 4049/2016 - INTERCEMENT BRASIL S/A - SUDEMA - 2016-006798/TEC/LA-0659; LO Nº 4050/2016 - INTERCEMENT BRASIL

S/A - SUDEMA - 2016-003698/TEC/LO-2366; AA N° 4051/2016 - M. BERNARDINO & FILHO LTDA - SUDEMA - 2016-008243/TEC/AA-5022; LI N° 4052/2016 - EXTRAÇÃO DE AREIA SAO MIGUEL LTDA - SUDEMA - 2016-007258/TEC/LI-5078; LI N° 4053/2016 - VILMA MARIA DE OLIVEIRA DE SOUZA (LOTEAMENTO PARAÍSO) - SUDEMA - 2016-003394/TEC/LI-4876; LO N° 4054/2016 - JOSÉ MARCOS PAULINO ARAÚJO - SUDEMA - 2016-007072/TEC/LO-3193; LO N° 4055/2016 - TIM CELULAR S/A - SUDEMA - 2016-005405/TEC/LO-2902; LO N° 4056/2016 - TIM CELULAR S/A - SUDEMA - 2016-005412/TEC/LO-2907; LO N° 4057/2016 - TIM CELULAR S/A - SUDEMA - 2016-005428/TEC/LO-2915; LI N° 4058/2016 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO - SUDEMA - 2016-008648/TEC/LI-5184; AA N° 4059/2016 - POSTO DE COMBUSTIVEL CRUZ DA MENINA LTDA - SUDEMA - 2016-008068/TEC/AA-5014; LP N° 4060/2016 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2016-000810/TEC/LP-2647; LO N° 4061/2016 - TIM CELULAR S/A - SUDEMA - 2016-005441/TEC/LO-2922; LO N° 4062/2016 - TIM CELULAR S/A - SUDEMA - 2016-005443/TEC/LO-2923; AA N° 4063/2016 - JR PRIME GOSPEL PRODUTORA MUSICAL E EVENTOS LTDA - SUDEMA - 2016-008643/TEC/AA-5040; LI N° 4064/2016 - MINERAÇÃO LUSA LTDA-EPP - SUDEMA - 2016-003924/TEC/LI-4911; LO N° 4065/2016 - LIMPA JÁ LTDA ME - SUDEMA - 2016-002007/TEC/LO-1885; LO N° 4066/2016 - ROCHA COMPENSADOS CAMPINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - SUDEMA - 2016-008932/TEC/LO-3700; LP N° 4067/2016 - SUPPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2016-007748/TEC/LP-2802; LO N° 4068/2016 - EMPRESA DE MINERACÃO SUBLIME LTDA - SUDEMA - 2016-008073/TEC/LO-3475; LO N° 4069/2016 - ERINALDO LUCENA BEZERRA - SUDEMA - 2016-008403/TEC/LO-3561; LI N° 4070/2016 - FIX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME - SUDEMA - 2016-008434/TEC/LI-5167; LO N° 4071/2016 - WNC S CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-ME - SUDEMA - 2016-008552/TEC/LO-3613; LI N° 4072/2016 - FALCONE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2016-008645/TEC/LI-5182; LI N° 4073/2016 - FALCONE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2016-008647/TEC/LI-5183; LO N° 4074/2016 - INDUSTRIA DE MASSAS J.B. LTDA - SUDEMA - 2015-007099/TEC/LO-1029; LP N° 4075/2016 - SANTA JULIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA - SUDEMA - 2015-006298/TEC/LP-2566

Art. 2.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO N° 3756

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 091ª Reunião Extraordinária, realizada em 29 de Dezembro de 2016, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

DELIBERA:

Art 1º O Presidente do COPAM concederá AD REFERENDUM A LICENÇA AMBIENTAL nas modalidades de licença prévia, de instalação e de operação, de estabelecimentos ou atividades cujos projetos comportem Estudos de Impacto Ambiental/Relatórios de Impacto Ambiental EIA/RIMA no período de recesso do COPAM que ocorrerá entre 29 de dezembro a de 2016 a 13 de fevereiro de 2017.

Art 2º As licenças emitidas deverão ser homologadas posteriormente pelo COPAM

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO N° 3757

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 091ª Reunião Extraordinária, realizada em 29 de Dezembro de 2016, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

DELIBERA:

Art. 1º Estabelecer o calendário das Reuniões Ordinárias para o ano de 2017, conforme o quadro abaixo:

REUNIÃO ORDINÁRIA	DATA	REUNIÃO ORDINÁRIA	DATA
618ª	07/02	629ª	25/07
619ª	21/02	630ª	08/08
620ª	14/03	631ª	22/08
621ª	28/03	632ª	05/09

622ª	11/04	633ª	19/09
623ª	25/04	634ª	03/10
624ª	09/05	635ª	24/10
625ª	23/05	636ª	07/11
626ª	06/06	637ª	21/11
627ª	20/06	638ª	05/12
628ª	11/07	639ª	19/12

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua

DELIBERAÇÃO N° 3758

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 091ª Reunião Extraordinária, realizada em 29 de Dezembro de 2016, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. Após apreciação do Processo SUDEMA N° 2013-006869 – JOABSON SANTOS NÓBREGA, referente Auto de infração nº 07214.

DELIBERA:

Art. 1º O plenário aprovou pela manutenção da multa no valor de 5.000,00 (Cinco mil, reais) e aplicar uma redução de 30% nesse valor conforme prevê a Lei. 6.514/2008.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO N° 3759

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 091ª Reunião Extraordinária, realizada em 29 de Dezembro de 2016, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. Após apreciação do Processo SUDEMA 2015-000071 – ADRIANO LUIZ DOS SANTOS, referente Auto de Infração nº 007923.

DELIBERA:

Art. 1º O plenário aprovou pela manutenção da multa no valor de 500,00 (Quinhentos reais) e aplicar uma redução de 30% nesse valor conforme prevê a Lei. 6.514/2008.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


João Vicente Machado Sobrinho
Presidente Substituto do COPAM

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – N° 846

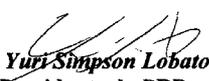
O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com os Processos nº. 4337-09 e nº. 1726-13,

RESOLVE

Art. 1º. – Tornar sem efeito a Portaria - P - N° 122, publicada no D.O.E. em 26/02/2013;
Art. 2º. – Retificar a Portaria - P - N° 333, publicada no D.O.E. em 17/07/2009, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a ELZA DA CUNHA MELO FERREIRA RAMOS, beneficiária do ex-servidor falecido, AUGUSTO FERREIRA RAMOS, matrícula nº. 59.956-5, com base no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº. 5.187/1971, a partir da data do requerimento (art. 2º da Portaria nº. 018/2004-PBprev), em conformidade com o art. 40, § 5º da Constituição Federal, em sua redação original.

João Pessoa, 29 de dezembro de 2016.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

RESENHA/PBPREV/GP/N° 001-2017

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são

conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de Pensão Temporária abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1. 10746-16	ARTUR VINÍCIOS CAVALCANTE DE LIMA OLIVEIRA	842	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
2. 09354-16	GABRIEL SALVADOR MARTINS DE ANDRADE SILVA	006	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 03 de janeiro de 2017.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 003-2017

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1. 10987-16	CARMEN CLEIDE SILVA DE LIMA	001	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
2. 10936-16	ANTÔNIO BELARMINO DA SILVA	832	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03 c/c art. 3º da EC nº47/05.
3. 11020-16	INÁCIA MARTINS DE SOUZA	818	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
4. 10808-16	EDIVAR DIAS DA SILVA	007	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
5. 10345-16	ARGEMIRO PEDRO	005	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
6. 10549-16	JOSÉ GOMES DA SILVA	004	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
7. 10766-16	SEBASTIÃO CÍCERO ALEXANDRE	003	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
8. 11058-16	VALDECI BRITO DA SILVA	002	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
9. 11487-16	SEBASTIANA LIMA DOS SANTOS	844	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
10. 08323-16	GERALDO FERREIRA DE LIMA	821	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03, c/c art.3º da EC nº47/05.
11. 10293-16	MARILEIDE DE SOUSA FARIAS	789	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
12. 10976-16	ÂNGELA MARIA MELO DE FARIAS	831	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
13. 11232-16	MARIA JOSÉ DA COSTA COELHO	845	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03, c/c art.6º-A da referida Emenda.
14. 11376-16	ANA MARIA DE PONTES ARAÚJO	841	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03, c/c art.3º da EC nº47/05.
15. 10649-16	CARLOS MANUEL DE VIEIRA LARUÇA	827	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03, c/c art. 6º- A da referida Emenda.
16. 10741-16	ROSANA GARCIA FELIPE	811	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
17. 10785-16	GERACINA COSTA DOS SANTOS	812	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
18. 10944-16	MARIA NEIDE SALDANHA GONÇALVES	810	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 03 de janeiro de 2017.

RESENHA/PBPREV/GP/ Nº004/2016

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. DEFERIU (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

Processo	Requerente	C.P.F.	Assunto
01 7768-16	JOSÉ HELDER FERNANDES PAIVA	352.259.124-00	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02 8781.16	NILSON MONTEIRO DE ANDRADE	023.501.304-87	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03 7711.16	PEDRO ERIVAL COSTA	023.000.104-10	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 04 de janeiro de 2017

RESENHA/PBPREV/GP/ Nº006/2016

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. INDEFERIU (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

Processo	Requerente	C.P.F.	Assunto
01 11154.16	ANTONIO DE PADUA TORRES	027.042.424-53	ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
02 8000.16	MARIA DE LOURDES DA SILVA LUCENA	062.091.574-91	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03 6400.16	NATANAEL GONÇALVES MOUSINHO	160.749.394-20	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 04 de janeiro de 2017

Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO/SEDH
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA- ESPEP

EDITAL Nº 008/2017 DE RETIFICAÇÃO – DO CRONOGRAMA (ANEXO V)

A Superintendente da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP, CNPJ 08761140/0002-

75, com sede à Rua Neusa de Sousa Sales S/N, Mangabeira VII, nesta cidade de João Pessoa, PB, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 8.745/1993, da Lei Estadual n.º 5.391/1991, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Regimento Interno de Escola, torna pública a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 003/2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 16.267, do dia 13 de dezembro de 2016, página nº 19**, do Processo de Seletivo Simplificado para a contratação de prestação de serviços de profissionais técnico-especializados, para a execução do Projeto de Fomento a Empreendimentos Econômicos e Solidários Atuantes com Resíduos Sólidos no Estado da Paraíba, faz as seguintes alterações no ANEXO V - Cronograma, abaixo:

CRONOGRAMA

ONDE SE LÊ :

ETAPAS DO PROCESSO	DATA
Inscrições	13/12/16 a 03/01/2017
Homologação das Inscrições	05/01/2017
Seleção 1ª Etapa - Análise dos currículos e cartas de intenção	06 a 09/01/2017
Divulgação do resultado da 1ª Etapa	11/01/2017
Recursos Preliminar Interposto pelos Candidatos – 1ª Etapa	12 e 13/01/2017 (dias úteis)
Divulgação do resultado da 1ª Etapa e do local e horário das entrevistas	16/01/2017
Seleção 2ª Etapa - Entrevistas	19/01/2017 a 24/01/2017
Divulgação do resultado da 2ª Etapa	27/01/2017
Divulgação do Resultado Preliminar do PSS	31/01/2017
Recursos Preliminar Interposto pelos candidatos – 2ª Etapa	01 e 02/02/2017
Divulgação do resultado final	06/02/2017

LEIA-SE :

ETAPAS DO PROCESSO	DATA
Inscrições	13/12/16 a 03/01/2017
Homologação das Inscrições	10/01/2017
Seleção 1ª Etapa - Análise dos currículos e cartas de intenção	11 a 18/01/2017
Divulgação do resultado Preliminar da 1ª Etapa	19/01/2017
Recurso Preliminar Interposto pelos Candidatos – 1ª Etapa	20 e 23/01/2017 (dias úteis)
Divulgação do resultado da 1ª Etapa e do local e horário das entrevistas	26/01/2017
Seleção 2ª Etapa - Entrevistas	27/01/2017 a 03/02/2017
Divulgação do resultado da 2ª Etapa	07/02/2017
Divulgação do Resultado Preliminar do PSS	09/02/2017
Recurso Preliminar Interposto pelos Candidatos – 2ª Etapa	10 e 13/02/2017 (dias úteis)
Divulgação do resultado final	17/02/2017

5. Ficam ratificados os demais itens constantes no Edital de nº 003/2016, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 13 de dezembro de 2016, não alterados pelo presente Edital.

João Pessoa, 04 de janeiro de 2017.

Superintendente
Luciane Alves Coutinho

Polícia Militar da Paraíba

EDITAL E AVISO

POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR

PROCESSO SELETIVO PARA ADMISSÃO DE ALUNOS NO COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR “ESTUDANTE REBECA CRISTINA ALVES SIMÕES”

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 001 – CPM/2017 – RETIFICAÇÃO

O DIRETOR DO COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, faz saber ao público e estabelece a retificação do Edital Nº 001 – CPM/2017, nos itens a seguir descritos, mantendo inalterados os demais itens do edital.

ITEM 1. DA VALIDADE E ABRANGÊNCIA

Onde se lê:

O processo seletivo que trata o presente Edital destina-se, única e exclusivamente, ao preenchimento das vagas referentes ao ano letivo 2017 e somente para matrícula na 1ª Série do Ensino Médio Integrado, obedecendo, rigorosamente, os quantitativos de vagas previstos nos itens 3.1 e 3.4 deste edital.

Leia-se:

O processo seletivo que trata o presente Edital destina-se, única e exclusivamente, ao preenchimento das vagas referentes ao ano letivo 2017, para as turmas do 6º ano e 9º ano do Ensino Fundamental II, obedecendo, rigorosamente, os quantitativos de vagas previstos nos itens 3.1 e 3.4 deste edital.

ITEM 5. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Onde se lê:

5.2. Proceder-se-á o sorteio às 09 horas, do dia 18/01/2017, no pátio interno do Colégio da Polícia Militar, sob a coordenação da Comissão designada para esse fim.

Leia-se:

5.2. Proceder-se-á o sorteio às 09h30min, do dia 18/01/2017, no pátio interno do Colégio da Polícia Militar, sob a coordenação da Comissão designada para esse fim.

João Pessoa, 04 de janeiro de 2017.

ELMER MELZ OLIVEIRA – CAP QOC
Diretor do Colégio da Polícia Militar